



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Direcção Nacional de Previdência Social.

Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique.

Ministério da Planificação e Desenvolvimento:

Despachos.

Ministério da Educação e Cultura:

Despacho.

Ministério da Educação:

Despachos.

Direcção de Recursos Humanos.

Ministério das Pescas:

Despachos.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho.

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Laboratório de Engenharia de Moçambique.

Administração Regional de Águas do Centro Norte.

Ministério da Função Pública:

Despacho.

Autoridade Tributária de Moçambique e Universidade

Pedagógica:

Despacho.

Governo da Província do Maputo:

Despachos. P 892.

Secretaria Provincial.

Governo da Cidade da Matola:

Despachos.

Governo da Província de Gaza:

Secretaria Provincial.

Governo da Província de Sofala:

Secretaria Provincial.

Governo da Província de Manica:

Centro de Desenvolvimento Sustentável para os Recursos Naturais.

Governo da Província da Zambézia:

Direcção Provincial do Plano e Finanças.

Governo da Província de Nampula:

Despachos.

Secretaria Provincial.

Governo do Distrito de Guijá:

Despachos.

Governo do Distrito de Chibuto:

Despachos.

Aviso.

Secretaria Distrital.

Governo do Distrito de Xai-Xai:

Despachos.

Governo do Distrito de Massingir:

Despachos.

Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social.

Governo do Distrito de Morrumbala:

Secretaria Distrital.

Governo do Distrito de Mocímboa da Praia:

Serviço Distrital de Actividades Económicas.

Governo do Distrito de Marrupa:

Despacho.

Conselho Municipal da Cidade de Maputo:

Despachos.

Termo de Contrato.

Conselho Municipal da Vila de Manhiça:

Despachos.

Conselho Municipal da Cidade de Inhambane:

Vereação de Administração e Finanças.

Universidade Pedagógica:

Direcção de Recursos Humanos.

Universidade Lúrio:

Direcção de Recursos Humanos.

Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior—CNAQ:

Deliberações n.º 1 e 2/2011.

Conselho Municipal da Vila da Manhiça

Despachos

De 3 de Maio:

Cármem Senoda Cossa, enquadrada na carreira de técnico profissional em administração pública, classe E, escalão 1 – nomeada definitivamente, nos termos do n.º 5 do artigo 13 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, conjugado com o artigo 4 do Regulamento do referido Estatuto, em conformidade com a Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro.

Eduardo Carlos Paco, enquadrado na carreira de assistente técnico, classe E, escalão 1 – nomeado definitivamente, nos termos do n.º 5 do artigo 13 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, conjugado com o artigo 4 do Regulamento do referido Estatuto, em conformidade com a Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro.

Armindo Inácio Muchanga, enquadrado na carreira de auxiliar, classe U, escalão 1 – nomeado definitivamente, nos termos do n.º 5 do artigo 13 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, conjugado com o artigo 4 do Regulamento do referido Estatuto, em conformidade com a Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro.

Conselho Municipal da Cidade de Inhambane
Vereação de Administração e Finanças

Rectificação

Por terem saído inexactas as listas classificativas de progressão na carreira, no atinente à indicação das carreiras, publicadas no *Boletim da República* n.º 7, 2.ª série, de 15 de Fevereiro de 2012, pág. 251, rectifica-se que, onde se lê: “Carreira de técnico profissional, classe A, escalão 4” e “Carreira de técnico profissional, classe A, escalão 9”, deve se ler: “Carreira de assistente técnico, classe C, escalão 4” e “Carreira de auxiliar, classe U, escalão 9”, respectivamente.

Universidade Pedagógica

Direcção de Recursos Humanos

Aviso

Em conformidade com o despacho do Magnífico Reitor, de 3 de Agosto de 2011, nos termos do disposto no artigo 31 do Regulamento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, foi aberto um concurso de promoção da categoria de assistente estagiário para a de assistente, na carreira de assistente universitário, na Delegação do Niassa, publicado no jornal do dia 7 de Outubro de 2010.

Deste modo, publica-se a lista definitiva da classificação final dos candidatos aprovados:

Carreira de assistente universitário:

Categoria de assistente:	Valores
1. Eduardo Raul Pessuro	17,0
2. Ezequiel Martins Alfino	17,0
3. Domingos Augusto João	16,5
4. Juma Suede Mayawo	16,5
5. Dinis Wilson	16,0
6. Maria Fernanda Adriano Pedro	14,0
7. Domingos Inácio Catondo	13,5

Universidade Lúrio

Direcção de Recursos Humanos

Aviso

Nos termos do n.º 3 do artigo 27 do Regulamento de Concurso, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 61/2000, de 5 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 34 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, publica-se em aditamento da lista de classificação final dos concorrentes, para o provimento de lugares no quadro de pessoal desta Universidade, nas carreiras de assistente universitário/categoria de assistente estagiário, técnico superior N1 e auxiliar, aberto por despacho do Magnífico Reitor de 1 de Novembro de 2011:

Assistente estagiário – FCA:

Aprovado e apurado:	Nota final
Matos Manuel	16

Técnico – FCS:

Aprovada e apurada:	
Balbina Luís Alfredo.....	16

Agentes de serviço – FECN:

Aprovados e apurados:	
1. Etelvino Felizardo Manuel Zisso	16
2. Querino João	15
3. Bachir Saíde	15
4. Victorino Momade Rupava.....	15
5. Alumasse Assuba Sange	15
6. Agiri Eugénio	15
7. Joel Xavier	14
8. Luís Elias Selemane.....	14

Nampula, 13 de Abril de 2012. — O Presidente do Júri, *José Augusto Guina*.

Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior (CNAQ)

Deliberação n.º 1/2011

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 9 do Decreto n.º 63/2007, de 31 de Dezembro, é criado Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior – CNAQ.

No uso das competências conferidas pelo n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 64/2007, de 31 de Dezembro, que aprova os Estatutos do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior, o Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade, delibera:

1. É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade, anexo à presente Deliberação, dela fazendo parte integrante.

2. O Regulamento Interno do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade entra em vigor na data da sua homologação, pelo Ministro que superintende a área do Ensino Superior, nos termos da alínea e) do artigo 6 dos Estatutos do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade.

Regulamento Interno do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior (CNAQ)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior, abreviadamente designado por CNAQ, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia técnica e administrativa.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente Regulamento Interno estabelece a estrutura organizativa básica, competências dos órgãos e das unidades orgânicas que prestam actividades inseridas no seu objecto principal e seu modo de funcionamento, bem como os princípios a observar na admissão, enquadramento, movimentação interna e disciplina de trabalho no CNAQ.

ARTIGO 3

(Âmbito de aplicação)

O CNAQ rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, pelo Estatuto Orgânico, pelo presente Regulamento Interno, Regimento Interno e pelos demais diplomas legais necessários à prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO 4

(Órgãos)

São órgãos do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior:

- a) O Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade;
- b) O Conselho Directivo.

CAPÍTULO II

Princípios, Organização, Competências e Funcionamento

SECÇÃO I

(Princípios e organização)

ARTIGO 5

(Princípios)

Na realização das suas actividades, além dos previstos no Decreto n.º 63/2007, de 31 de Dezembro, que aprova o Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior — SINAQES, o CNAQ rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Credibilidade;
- b) Transparência;
- c) Autonomia;
- d) Dinamismo; e
- e) Autoridade.

ARTIGO 6

(Organização)

1. O CNAQ tem nove membros, de entre os quais quatro com funções executivas e cinco sem funções executivas, sendo todos quadros nacionais de reconhecido mérito científico, técnico e deontológico e dotados de experiência regional e internacional relevante para os objectivos e matérias do SINAQES.

3. Compete ao Presidente do CNAQ submeter ao Ministro que superintende a área do Ensino Superior a proposta de nomeação dos Directores Executivos, com base nos resultados do concurso público.

ARTIGO 7

(Competências do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade)

Sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos do CNAQ e noutras normas aplicáveis, compete ao Conselho aprovar o Regulamento Interno e Procedimentos Internos, entre outras normas, que visam regular, as matérias seguintes:

- a) A criação e extinção das Unidades Orgânicas;
- b) Promoção e garantia da qualidade do ensino superior;
- c) Aprovação do Regulamento da Avaliação e Acreditação das Instituições do Ensino Superior (IES);
- d) Acreditação das instituições de ensino superior (IES), dos cursos e/ou programas;
- e) Definição e aprovação das estratégias, programas e planos operativos e/ou programas de trabalho;
- f) Emissão de pareceres de diversa índole sobre as IES.

ARTIGO 8

(Competências do Presidente Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade)

Compete ao Presidente do CNAQ:

- a) Presidir as reuniões dos órgãos do CNAQ;
- b) Autorizar a abertura de concursos públicos para recrutamento, selecção de pessoal, contratação de serviços e aquisição de equipamentos;
- c) Propor a substituição dos directores e membros do CNAQ que tenham cessado, renunciado ou por qualquer forma deixado de exercer as suas funções ainda no decurso do mandato;
- d) Nomear e determinar a cessação de funções dos chefes de departamentos e repartições, bem como de quaisquer outras funções equiparadas ou inferiores;
- e) Autorizar as deslocações em missão de serviço e para participação em acções de formação, seminários, colóquios, estágios, e quaisquer outras dentro e fora do país.

SECÇÃO II

(Funcionamento)

ARTIGO 9

(Reuniões)

1. O CNAQ reúne-se quatro vezes por ano, e sempre que for necessário ou solicitado.

2. As reuniões são convocadas por escrito pelo respectivo Presidente, com antecedência mínima de quinze dias, acompanhada da proposta de agenda, ou a pedido da maioria absoluta dos membros.

3. As reuniões realizam-se no local, dia da semana e horas previamente marcadas e qualquer alteração deve ser comunicada com a devida antecedência.

4. Os chefes de departamentos, podem assistir às reuniões do Conselho por iniciativa do Presidente ou a pedido do Conselho.

5. Podem participar ainda como convidados às sessões do CNAQ, os Ordens e organizações profissionais, CNES, IES,

ARTIGO 10

(Ausências)

1. Os membros do CNAQ que por qualquer razão não possam estar presentes nas reuniões, devem informar por escrito ao Presidente dos motivos da sua ausência, devendo constar das respectivas actas.

2. As ausências às reuniões do Conselho são consideradas faltas, decorridos trinta minutos após a hora marcada para o início de cada sessão.

3. Ao fim de trinta minutos, após a hora marcada para o início da reunião, caso verificar-se falta de quórum necessário para o Conselho deliberar validamente, será marcada nova data para a reunião.

ARTIGO 11

(Deliberações)

1. As deliberações emanadas das reuniões do Conselho devem ser divulgadas sob a forma de Instruções, Directrizes, Normas Técnicas, Ordens de Serviço ou noutra forma indicada por este órgão.

2. Das reuniões do CNAQ devem ser mantidos sob a responsabilidade do seu Presidente ou da unidade orgânica de apoio, ou ainda do secretariado, para efeitos de consulta por parte dos restantes membros, dos parceiros ou dos representantes de entidades de tutela, devidamente credenciados:

- a) As convocatórias;
- b) As actas lavradas;
- c) As justificações de ausências;
- d) As Instruções, Directrizes, Normas Técnicas, Ordens de Serviço ou noutra forma indicada de deliberações emitidas;
- e) As apresentações feitas ao Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade ou por membros deste órgão; e
- f) A documentação de suporte dos assuntos tratados nas reuniões.

3. São nulas as deliberações cujo conteúdo contrarie preceitos legais imperativos.

ARTIGO 12

(Regime de vinculação)

1. O Presidente do CNAQ e os restantes três membros com funções executivas, são vinculados ao CNAQ em regime de comissão de serviço e a tempo inteiro.

2. Os restantes membros do CNAQ sem funções executivas, estão a tempo parcial e têm direito a um subsídio a ser definido em instrumento próprio pelos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e do Ensino Superior.

ARTIGO 13

(Mandato e estatuto)

1. O mandato do Presidente do CNAQ é de cinco anos, renovável uma única vez.

2. Os restantes membros do CNAQ cumprem um mandato de três anos, renovável até ao máximo de duas vezes consecutivas.

3. Findos os mandatos dos membros do CNAQ, estes somente podem se candidatar, depois de uma interrupção obrigatória igual ao período de cada mandato.

4. Cessando as funções, por conveniência de serviço ou por decurso do prazo do mandato, os membros do CNAQ com funções executivas são elegíveis ao desempenho da função de assessor, sem prejuízo da contratação de assessores fora do quadro de pessoal do CNAQ, desde que sejam candidatos com reconhecida competência em matéria de especialidade.

ARTIGO 14

(Delegação de poderes)

1. O Presidente do CNAQ pode delegar nos Directores Executivos e no chefe do departamento administrativo e financeiro poderes que detém por conveniência de serviço ou em caso da sua ausência.

2. A delegação de poderes que envolva a movimentação de meios financeiros da instituição deverá ser sempre limitada ao estritamente necessário, devendo tais limites aprovados constarem obrigatoriamente do documento através do qual se procede à delegação de poderes.

ARTIGO 15

(Representação)

1. Não é permitido aos Directores Executivos do CNAQ fazerem-se representar no exercício das suas funções relativamente aos cargos para que tenham sido nomeados, salvo disposição em contrário.

2. Os Directores Executivos podem solicitar ou indicar um técnico para atender determinadas actividades relativas à sua área de actuação.

ARTIGO 16

(Renúncia do mandato)

Os membros do CNAQ podem renunciar aos respectivos cargos, mediante carta dirigida ao Ministro que superintende a área do ensino superior.

ARTIGO 17

(Apoio ao Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade)

1. Para o desempenho das suas funções, os membros do CNAQ, apoiam-se num secretariado, podendo para casos especializados, solicitar a intervenção de entidades ou personalidades exteriores à instituição, correndo os respectivos custos por conta desta.

2. Sempre que qualquer membro do CNAQ entenda necessária a intervenção de uma unidade orgânica, deve coordenar em conjunto com os membros do CNAQ a cujos pelouros tais unidades se encontrem afectos.

CAPÍTULO II

Organização e Competências do Conselho Directivo

ARTIGO 18

(Organização, competências e funcionamento)

1. O Conselho Directivo do CNAQ é composto pelo Presidente do CNAQ, que o preside, e pelos restantes membros com funções executivas, nomeadamente:

- a) Director de Avaliação Externa;
- b) Director da Acreditação, Normaçoão e Estatísticas; e
- c) Director de Promoção do SINAQES.

2. O Conselho Directivo é um órgão de consulta do Presidente do CNAQ, para a gestão e administração corrente.

3. O Presidente do Conselho Directivo pode convocar, querendo, os chefes de departamentos para participar nas reuniões.

ARTIGO 19

(Disciplina)

Os membros do Conselho Directivo, encontram-se vinculados perante a instituição, a qualquer norma de disciplina laboral.

ARTIGO 20

(Competências do Conselho directivo)

Sem prejuízo das competências previstas noutros diplomas legais, compete ao Conselho Directivo:

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos agendados pelo Presidente ou cuja apreciação seja proposta por qualquer dos seus membros;

- b) Propor o plano de actividades e orçamento anuais do CNAQ;
- c) Elaborar os relatórios anuais de actividades e a conta anual de gerência;
- d) Analisar o funcionamento dos pelouros e dos serviços de apoio administrativo e de secretariado do CNAQ;
- e) Identificar e propor métodos comuns de resolução de problemas ligados às actividades desenvolvidas pelos diversos pelouros, e sobre o desempenho dos assessores e técnicos;
- f) Emitir pareceres técnicos sobre a abertura de novas instituições, cursos e/ou programas do ensino superior;
- g) Produzir relatórios prospectivos e recomendações de racionalização e melhoria do SINAQES;
- h) Emitir pareceres sobre a atribuição de bolsas de estudo e concessão de financiamento ou de outros tipos de apoio;
- i) Divulgar os resultados da avaliação e acreditação; e
- j) Realizar estudos com vista a definição de políticas e normas de avaliação externa e acreditação.

ARTIGO 21

(Estrutura de apoio)

1. Os membros do Conselho Directivo podem solicitar junto do Presidente, por escrito e devidamente fundamentada, a colaboração de elementos afectos a qualquer unidade orgânica da instituição.
2. A contratação de auditores e/ou consultores externos, sendo requerida, deve ser feita através de concurso público, lançado pelo Presidente do CNAQ, mediante solicitação do Conselho Directivo.

ARTIGO 22

(Poderes)

Para o desempenho das suas funções, os membros do Conselho Directivo, podem conjunta ou separadamente:

- a) Obter, através do Presidente do CNAQ, para exame e verificação, os livros, registos, relatórios, planos de actividades e documentos da instituição, entre outros materiais julgados necessários; e
- b) Obter, através do Presidente, de qualquer membro CNAQ ou de terceiros, informações ou esclarecimentos sobre as actividades da instituição.

ARTIGO 23

(Termo do mandato)

Sem prejuízo da possibilidade de renúncia aos respectivos cargos, os membros do Conselho Directivo, depois do termo do seu mandato, mantêm-se em funções até nomeação de novos membros.

ARTIGO 24

(Reuniões do Conselho Directivo)

1. Os membros Conselho Directivo reúnem-se duas vezes mensalmente, e sempre que necessário.
2. Na ausência do Presidente, as reuniões são dirigidas por um membro previamente indicado por ele.
3. As sínteses das reuniões do Conselho Directivo devem ser mantidas sob a responsabilidade do secretariado, para efeitos de consulta.

CAPÍTULO III

Organização, Competências e Funcionamento das Unidades Orgânicas

ARTIGO 25

(Unidades orgânicas)

1. O CNAQ estrutura-se em unidades orgânicas, nomeadamente:
 - a) Direcção de Avaliação Externa;
 - b) Direcção da Acreditação, Normação e Estatísticas;
 - c) Direcção de Promoção do SINAQES; e
 - d) Departamento Administrativo e Financeiro.
2. Cada direcção e o departamento financeiro dividem-se em sub-unidades.

ARTIGO 26

(Direcção de Avaliação Externa)

Compete à Direcção de Avaliação Externa:

- a) Estabelecer a ligação entre os avaliadores externos e as IES para a condução do processo de avaliação externa;
- b) Elaborar propostas de regulamentos, técnicas, directrizes, instruções, procedimentos relativos de avaliação externa do ensino superior;
- c) Aplicar o regulamento do SINAQES;
- d) Propor ao Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade a aprovação de cursos e/ou programas;
- e) Produzir relatórios das actividades realizadas e submeter ao Presidente do CNAQ;
- f) Promover e participar na revisão, reforma e adequação curricular e dos planos de estudo;
- g) Produzir relatórios sobre a avaliação externa realizada nas IES; e
- h) Pronunciar-se sobre assuntos ligados à avaliação externa.

ARTIGO 27

(Subunidades)

São subunidades da Direcção de Avaliação Externa:

- a) Departamento de Avaliação Institucional; e
- b) Departamento de Avaliação de Cursos e/ou Programas.

ARTIGO 28

(Departamento de Avaliação Institucional)

São atribuições Departamento de Avaliação Institucional:

- a) Definir as prioridades e apoiar na melhoria da qualidade de ensino, fornecendo informações sobre a qualidade, a equidade, e a eficiência da educação nacional, de forma a permitir o monitoramento;
- b) Analisar o processo de mudança de cursos e/ou programas na expectativa de que permita a reformulação de princípios administrativos e pedagógicos e que produza mecanismos para a efectivação de uma avaliação democrática;
- c) Orientar, coordenar, acompanhar e observar o cumprimento das determinações da legislação vigente, registrar a situação física dos prédios institucionais, supervisionar a distribuição do corpo discente e docente, colectar dados sobre a estrutura, organização e funcionamento, e construção do conhecimento;
- d) Assegurar o aumento permanente da sua eficácia institucional e efectividade académica e social;

e) Garantir o aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das IES, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional;

f) Orientação da expansão de sua oferta; e

g) Assegurar a qualidade da interação entre as IES e a comunidade, assim como publicitar os relatórios de avaliação.

ARTIGO 29

(Departamento de Avaliação de Cursos e/ou Programas)

São atribuições do Departamento de Avaliação de Cursos e/ou Programas:

- a) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos em vigor;
- b) Assegurar a avaliação e monitoria dos cursos e/ou programas aprovados;
- c) Elaborar propostas de cursos e/ou programas de ensino e submeter à Direcção;
- d) Emitir pareceres sobre as propostas de revisão, reforma e adequação curricular e dos programas de ensino;
- e) Assegurar que os cursos e/ou programas tenham cariz profissionalizante;
- f) Monitorar e apoiar o cumprimento pelos corpos docentes das actividades programadas em cada curso e /ou programa;
- g) Garantir o acesso a manuais de avaliação externa, brochuras e outros materiais de apoio;
- h) Propor à direcção a composição de equipas de avaliação externa;
- i) Elaborar a proposta de plano de desenvolvimento do corpo docente; e
- j) Produzir e sistematizar os resultados sobre o desempenho dos curso e/ou programas.

ARTIGO 30

(Direcção da Acreditação, Normação e Estatísticas)

Compete à Direcção da Acreditação, Normação e Estatísticas:

- a) Documentar todos os processos de avaliação, incluindo dados estatísticos relevantes ao processo;
- b) Produzir a declaração de acreditação;
- c) Emitir pareceres sobre as propostas de regulamentos, técnicas, directrizes, instruções, procedimentos de avaliação externa do ensino superior;
- d) Aplicar o Regulamento do SINAQES;
- e) Emitir pareceres sobre assuntos ligados à acreditação das IES, dos cursos e/ou programas;
- f) Elaborar propostas sobre assuntos ligados à acreditação, normação e Estatísticas; e
- g) Produzir relatórios das actividades realizadas e submeter ao Presidente do CNAQ.

ARTIGO 31

(Subunidades)

São subunidades da Direcção da Acreditação, Normação e Estatísticas:

- a) Departamento de Acreditação; e
- b) Departamento de Normação e Estatísticas.

ARTIGO 32

(Departamento de Acreditação)

São atribuições do Departamento de Acreditação:

- a) Documentar todos os processos de avaliação;
- b) Produzir a declaração de acreditação;
- c) Propor normas, directrizes, instruções, procedimentos sobre acreditação das IES;
- d) Emitir pareceres sobre assuntos ligados à acreditação das IES, dos cursos e/ou programas;
- e) Elaborar propostas sobre assuntos ligados à acreditação;
- f) Produzir relatórios das actividades realizadas e submeter à direcção;
- g) Instruir os processos de pedidos de acreditação das IES nos termos do respectivo regulamento; e
- h) Preparar as propostas de relatórios periódicos sobre o processo de acreditação.

ARTIGO 33

(Departamento de Normação e Estatísticas)

São atribuições do Departamento de Normação e Estatísticas:

- a) Administrar e sistematizar todas as informações e dados sobre as actividades desenvolvidas pelo CNAQ;
- b) Emitir pareceres jurídicos sobre as propostas de regulamentos, técnicas, directrizes, instruções, procedimentos e mecanismos de avaliação, acreditação e promoção que lhes são submetidos;
- c) Organizar, arquivar e conservar toda a legislação relativa ao ensino superior, bem como outros documentos pertinentes;
- d) Abrir e organizar o processo individual do estudante;
- e) Produzir informação estatística sobre cursos e/ou programas;
- f) Elaborar as estatísticas sobre o crescimento das IES;
- g) Documentar dados estatísticos relevantes ao processo de avaliação das IES;
- h) Seleccionar e propor à direcção a divulgação de normas, instruções, procedimentos, directrizes e regras sobre o ensino superior;
- i) Centralizar e sistematizar toda a informação sobre o ensino superior e IES;
- j) Fornecer actas, declarações, mapas estatísticos e formulários de sobre as IES;
- k) Colaborar na orientação e aplicação das normas, procedimentos, directrizes às IES; e
- l) Executar outras actividades relacionadas que lhe forem cometidas.

ARTIGO 34

(Direcção de Promoção do SINAQES)

Compete à Direcção de Promoção do SINAQES:

- a) Apoiar as IES na criação da capacidade de auto-avaliação, e nas iniciativas de promoção do SINAQES;
- b) Promover parcerias com os sectores público e privado, na vertente de empregabilidade dos formandos aliada aos cursos e/ou programas usados das IES;
- c) Cooperar com instituições similares regionais e internacionais na identificação de mecanismos, formas de aperfeiçoamento e actualização do corpo docente, bem como de cursos e/ou programas;
- d) Promover a realização de estudos e projectos nos domínios da avaliação das IES, cursos e/ou programas;

- e) Aplicar o regulamento do SINAQES;
 - f) Assegurar e fornecer as IES os manuais de auto-avaliação;
 - g) Promover a realização de seminários, colóquios, congressos e outros eventos de natureza científica, ligados à melhoria da qualidade do ensino superior;
 - h) Elaborar estratégias de promoção do SINAQES e propor ao Presidente do CNAQ;
- Emitir pareceres e propostas de assuntos ligados à promoção do SINAQES; e
- i) Produzir relatórios sobre a promoção do SINAQES.

ARTIGO 35

(Subunidades)

São subunidades da Direcção de Promoção do SINAQES:

- a) Departamento de Auto-Avaliação; e
- b) Departamento de Informação e Comunicação.

ARTIGO 36

(Departamento de Auto-Avaliação)

São atribuições do Departamento de Auto-Avaliação:

- a) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos em vigor;
- b) Planificar, organizar e monitorar as unidades de auto-avaliação existentes nas IES;
- c) Massificar as unidades de auto-avaliação das IES;
- d) Monitorar o cumprimento dos planos de auto-avaliação programados, bem como a produção dos respectivos relatórios de execução;
- e) Assegurar a elaboração de um plano de actividades sobre a auto-avaliação, por todas as IES,s;
- f) Fornecer manuais de auto-avaliação, brochuras e outros materiais de apoio às IES;
- g) Elaborar a proposta de plano de desenvolvimento das unidades de auto-avaliação, visando a melhoria da qualidade de ensino;
- h) Promover o envolvimento de docentes e investigadores nas actividades de avaliação, investigação e extensão, na produção científica e na realização de projectos de investigação; e
- i) Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

ARTIGO 37

(Departamento de Informação e Comunicação)

São atribuições do Departamento de Informação e Comunicação:

- a) Assegurar uma plataforma de ligação com todas as IES, bem como de apoio aos conselhos;
- b) Proceder à actualização permanente da página de *Internet* (*Web*) em informações inerentes ao SINAQES/CNAQ/IES;
- c) Apresentar semestralmente o relatório das informações relevantes;
- d) Promover a divulgação do SINAQES/CNAQ por via da *internet* e utilização dos catálogos.
- e) Produzir publicações periódicas sobre SINAQES/CNAQ;
- f) Permitir a todas unidades orgânicas, técnicos e outros, o acesso a informação, facilitando a busca, pesquisa e investigação através da utilização da *internet*.

ARTIGO 38

(Departamento Administrativo e Financeiro)

1. O Departamento Administrativo e Financeiro subordina-se directamente ao Presidente do CNAQ.

2. São atribuições Departamento Administrativo e Financeiro:

- a) Zelar pela gestão administrativa e financeira do CNAQ;
- b) Elaborar propostas anuais do plano de aprovisionamento e do orçamento;
- c) Tramitar o expediente sobre despesas das várias unidades de estrutura do CNAQ;
- d) Preparar e emitir pareceres sobre assuntos de natureza financeira;
- e) Zelar pela manutenção da planta física, conservação e reparação do equipamento, incluindo bens imóveis, móveis afectos ao CNAQ;
- f) Actualizar o registo de bens;
- g) Velar pela existência de condições materiais para o funcionamento da instituição;
- h) Coordenar a utilização das instalações;
- i) Elaborar os balancetes do Orçamento Geral do Estado e outras receitas, se a elas houver;
- j) Dar o apoio técnico-administrativo e secretariado; e
- k) Preparar informação de gestão, nomeadamente relatórios de execução orçamental.

2. Compete ainda ao Departamento Administrativo e Financeiro:

- a) Criação de outros benefícios sociais para os funcionários e agentes do Estado, orientados para a motivação, atracção e retenção de quadro e talentos, desde que não sejam contrários à lei;
- b) Recrutamento e selecção de pessoal;
- c) Disciplina no trabalho;
- d) Gestão do património da instituição; e
- e) Promoção da saúde ocupacional;

ARTIGO 39

(Subunidades)

São subunidades Departamento Administrativo e Financeiro:

- a) Repartição de Administração e Finanças; e
- b) Repartição de Recursos Humanos.

ARTIGO 40

(Repartição de Administração e Finanças)

São atribuições da Repartição de Administração e Finanças:

- a) Assegurar a salvaguarda dos activos financeiros do CNAQ;
- b) Produzir e divulgar a informação sobre as transacções efectuadas;
- c) Assegurar a realização e prossecução das políticas e planos financeiros;
- d) Garantir a utilização racional e eficiente dos recursos.
- e) Proceder à execução orçamental e ao controlo do Orçamento;
- f) Auxiliar auditorias internas e externas;
- g) Proceder à classificação de receitas e despesas;
- h) Fazer o controlo e reconciliação bancária;
- i) Preparar meios de pagamento e respectivo processo;

- j) Gerir e controlar os fundos de maneio;
- k) Proceder às aquisições de bens e serviços e manter o arquivo dos processos organizado;
- l) Identificar as necessidades e promover os processos de *procurement*;
- m) Gerir *stocks* e armazém;
- n) Classificar, registar e controlar todos os bens da instituição;
- o) Manter o cadastro de bens imobilizados actualizado;
- p) Assegurar a recepção e expedição dos bens adquiridos;
- q) Efectuar inventários periódicos e conduzir o processo de abate de bens imobilizados;
- r) Zelar pela higiene e segurança dos edifícios; e
- s) Assegurar dentro das condições possíveis, o transporte de pessoal.

ARTIGO 41

(Repartição de Recursos Humanos)

São atribuições da Repartição de Recursos Humanos:

- a) Organizar os processos individuais do pessoal afecto ao CNAQ;
- b) Planificar e programar o recrutamento, selecção e promoção do pessoal, em colaboração com as direcções;
- c) Elaborar propostas referentes a carreiras e qualificações profissionais e sua integração;
- d) Organizar os processos individuais e os de contratação e renovação de contratos do corpo técnico administrativo, assessores;
- e) Controlar a produtividade, assiduidade, pontualidade e efectividade do corpo técnico administrativo;
- f) Assistir ao chefe de Departamento Administrativo e Financeiro na coordenação de trabalhos e colaborar na elaboração de planos de formação de funcionários;
- g) Realizar a distribuição do expediente e outro material;
- h) Preparar e sistematizar a informação sobre a formação dos funcionários e colaboradores do CNAQ; e
- i) Assistir os funcionários e colaboradores em formação nas suas necessidades materiais e organizacionais.

CAPÍTULO IV

(Conflitos de interesses)

ARTIGO 42

(Conflitos de interesses dos membros dos Conselhos)

1. É proibido conceder empréstimos ou crédito aos membros do CNAQ e/ou prestar garantias a obrigações por eles contraídas, se disso resultar conflitos de interesses, bem como facultar-lhes adiantamentos de remunerações correspondentes a mais de uma senha de presença ou de um mês, conforme for o caso.

2. São nulos os contratos celebrados entre o CNAQ e os seus membros, directamente ou por pessoa interposta, se não tiverem sido previamente autorizados, por escrito, pelos Ministros de tutela e das Finanças, devendo ser mencionadas no relatório anual, todas as autorizações concedidas ou ainda em vigor.

ARTIGO 43

(Conflitos de interesses dos directores e chefes de departamentos)

1. Não é permitido aos directores e chefes de departamentos estabelecer com a instituição contratos de prestação de serviços, sem

2. Logo que tomem conhecimento da sua nomeação, os directores e chefes de departamentos são obrigados a comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Directivo todos os contratos do tipo mencionado no n.º 1, que nessa data se encontrem em vigor.

ARTIGO 44

(Exercício de outras actividades)

1. Aos membros do CNAQ com funções executivas, chefes de departamentos e de repartições, e pessoal técnico não é permitido exercerem, por si ou por interposta pessoa, funções remuneradas em outras instituições, salvo as áreas de docência e investigação.

2. Cabe ao Ministro que superintende a área do Ensino Superior, para os casos dos membros do CNAQ com funções executivas, e ao Conselho Directivo, nos restantes casos, avaliar as incompatibilidades existentes com as funções desempenhadas em outras instituições.

ARTIGO 45

(Poder disciplinar e seu exercício)

1. A instituição é detentora de poder disciplinar, que compreende a instauração do processo e a aplicação de sanções disciplinares.

2. As sanções disciplinares têm a finalidade de prevenir as infracções, corrigir e educar os funcionários e agentes de forma a estabelecer um equilíbrio entre o exercício de funções e o comportamento dos mesmos.

3. O exercício do poder disciplinar pertence ao Presidente, Directores e Chefes de Departamentos, de acordo com o previsto no EGFAE e respectivo Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 46

(Formas de representação)

1. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3 do Decreto n.º 64/2007, de 31 de Dezembro, que aprova os Estatutos do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior, o CNAQ é representado em cada região do país, por um delegado regional.

2. A forma de articulação com a delegação regional será fixada por via da deliberação do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior.

ARTIGO 47

(Regulamentação específica sobre os centros)

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 64/2007, de 31 de Dezembro, que aprova os Estatutos do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior, o Regulamento da Avaliação e Acreditação das IES, é objecto de regulamentação específica a ser aprovada pelo CNAQ, visando a defesa do interesse público.

ARTIGO 48

(Revisão)

1. O presente Regulamento pode ser revisto por deliberação do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade, mediante proposta fundamentada do Presidente do CNAQ.

2. Compete ao CNAQ a aprovação das revisões do presente Regulamento, sujeitando-se as mesmas, à homologação pelo Ministro que superintende a área do Ensino Superior.

ARTIGO 49

(Organograma)

O organograma do CNAQ constitui anexo ao presente Regulamento.

Deliberação n.º 2/ 2011

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 9 do Decreto n.º 63/2007, de 31 de Dezembro, é criado Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior – CNAQ.

No uso das competências conferidas pelo n.º 2 do artigo 7 do Decreto n.º 64/2007, de 31 de Dezembro, que aprova os Estatutos do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior, o Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade, delibera:

1. É aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade, anexo à presente Deliberação, dela fazendo parte integrante.

2. O Regimento Interno do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade entra em vigor na data da sua homologação pelo Ministro que superintende a área do Ensino Superior, nos termos da alínea e) do artigo 6 dos Estatutos do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade.

Aprovada pelo Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade, a 13 de Dezembro de 2011. — O Presidente, *Eduardo J. Sitoe*.

Regimento Interno do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior

CAPÍTULO I

ARTIGO 1

(Definição)

O Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior, abreviadamente designado por CNAQ, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia técnica e administrativa.

ARTIGO 2

(Princípio da legalidade)

1. O CNAQ rege-se pelo disposto na lei, no presente Regimento Interno e pelas suas próprias deliberações.

2. No exercício das suas atribuições e competências, o CNAQ delibera por consenso ou com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 3

(Dever de colaboração)

1. Os órgãos e agentes da administração pública ligados ao ensino superior e/ou a ele conexo, as instituições do Ensino Superior abreviadamente designadas IES, públicas e privadas estão obrigados a prestar ao CNAQ e seus órgãos todo o apoio e colaboração necessários ao eficaz exercício das suas funções, bem como prestar informações sobre o processo de avaliação.

2. O CNAQ fica obrigado a tomar as providências necessárias à manutenção e estabilidade da legalidade e ordem no funcionamento das IES.

ARTIGO 4

(Formas de funcionamento)

O CNAQ funciona regularmente em plenário sem prejuízo do quórum estabelecido no presente Regimento.

ARTIGO 5

(Órgãos do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade)

1. São órgãos do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade do Ensino Superior:

- a) O Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade; e
- b) O Conselho Directivo.

2. O Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade é um órgão deliberativo enquanto o Conselho Directivo é um órgão executivo.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

(Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade)

(Organização e funcionamento)

ARTIGO 6

(Competências do Conselho Nacional de Avaliação de Qualidade)

Sem prejuízo do estabelecido noutros diplomas legais, compete ao CNAQ aprovar o Regimento Interno, entre outras normas, que visam regular, as matérias seguintes:

- a) Aprovar o Regulamento de Avaliação e Acreditação das IES e submetê-lo ao Ministro que superintende a área do Ensino Superior, para homologação;
- b) Criar e extinguir as unidades orgânicas;
- c) Promover e garantir a qualidade do ensino superior;
- d) Acreditar as IES, dos cursos e/ou programas;
- e) Estabelecer medidas para que o processo de avaliação, acreditação e promoção das IES se desenvolva em condições de plena liberdade, transparência e igualdade;
- f) Verificar a regularidade da avaliação, acreditação e validar ou aprovar os relatórios de execução;
- g) Receber, examinar e deliberar sobre as queixas e reclamações emergentes do processo de avaliação e acreditação das IES, bem como apreciar as observações emitidas pelos parceiros e instituições regionais e internacionais afins;
- h) Aprovar as normas técnicas, directrizes, instruções, ordens de serviço, ouvidas as IES e outros intervenientes do Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior – SINAQES;
- i) Garantir que as autoridades competentes criem as condições de trabalho necessárias à realização da avaliação externa em todo o território nacional;
- j) Fixar e afixar as datas para a realização de visitas as IES, por parte dos membros do CNAQ; e
- k) Promover a equidade do género.

ARTIGO 7

(Organização)

1. O CNAQ é composto por nove membros, dos quais quatro com funções executivas, incluindo o Presidente e cinco sem funções executivas.

2. Os membros do CNAQ são todos quadros nacionais de reconhecido mérito científico, técnico e deontológico e dotados de experiência regional e internacional relevante para os objectivos e matérias do SINAQES.

3. Os membros com funções executivas, exercem o seu mandato a tempo inteiro, sendo atribuída a direcção do CNAQ ao Presidente e outros pelouros aos restantes membros.

ARTIGO 8

(Atribuições do Presidente do CNAQ)

Sem prejuízo das atribuições conferidas pela lei e regulamento interno, compete ao Presidente:

- a) Submeter ao Ministro que superintende a área do ensino superior, a proposta de nomeação dos Directores Executivos com base nos resultados do concurso público;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) Convidar para as reuniões do Conselho as entidades e

- d) Exercer o voto de qualidade em caso de ausência de consenso ou maioria absoluta na decisão a tomar;
- e) Representar o conselho ao mais alto nível na esfera nacional e internacional; e
- f) Fazer executar as deliberações;

ARTIGO 9

(Delegação de poderes)

1. O Presidente do CNAQ pode delegar nos directores executivos os poderes que detém por conveniência de serviço ou em caso da sua ausência.

2. A delegação de poderes que envolva a movimentação de meios financeiros da instituição deverá ser sempre limitada ao estritamente necessário, devendo tais limites aprovados constarem, obrigatoriamente, do documento através do qual se procede à delegação de poderes:

ARTIGO 10

(Estrutura de apoio)

1. No exercício das suas atribuições e competências, o CNAQ é apoiado por um secretariado, podendo para casos especializados, solicitar a intervenção de entidades ou personalidades exteriores à instituição, correndo os respectivos custos por conta desta.

2. Sempre que qualquer membro entenda necessária a intervenção de uma unidade orgânica, deve coordenar em conjunto com o director respectivo.

ARTIGO 11

(Membros sem funções executivas)

1. Os membros do CNAQ sem funções executivas, quando se deslocam em missão de serviço têm direito ao tratamento dispensado aos membros com funções executivas.

2. Os membros sem funções executivas têm igualmente direito a um subsídio, a ser definido em instrumento próprio pelos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e do Ensino Superior.

ARTIGO 12

(Convocatória e reuniões)

1. O CNAQ reúne-se quatro vezes por ano, e sempre que for necessário ou solicitado.

2. As reuniões são convocadas por escrito pelo respectivo Presidente, com antecedência mínima de quinze dias e indicação da proposta de agenda.

3. As reuniões realizam-se no local, dia da semana e horas previamente marcadas e qualquer alteração deve ser comunicada com a devida antecedência pelo Presidente do CNAQ.

4. As reuniões extraordinárias do CNAQ são convocadas por iniciativa do respectivo Presidente ou a pedido da maioria absoluta dos membros.

4. Os chefes de departamentos centrais, por iniciativa do Presidente do CNAQ ou a pedido do Conselho, poderão assistir às reuniões do Conselho.

ARTIGO 13

(Ausências)

1. Os membros do CNAQ que por qualquer razão não possam estar presentes nas reuniões, deverão informar, por escrito, ao Presidente dos motivos da sua ausência, motivos esses que deverão constar das actas a lavrar relativamente as essas reuniões.

2. As ausências às reuniões são consideradas faltas, decorridos trinta minutos após a hora marcada para o início de cada sessão.

3. Ao fim de trinta minutos, após a hora marcada para o início da

ARTIGO 14

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por consenso ou por maioria absoluta.

2. As deliberações emanadas das reuniões do Conselho devem ser divulgadas sob a forma de instruções, directrizes, normas técnicas, ordens de serviço ou noutra forma indicada por este órgão.

3. As deliberações do Conselho e toda a documentação de suporte dos assuntos tratados nas reuniões devem ser mantidos sob a responsabilidade do seu Presidente, ou da unidade orgânica de apoio, ou ainda do secretariado, para efeitos de consulta por parte dos restantes membros, dos parceiros e/ou dos representantes de entidades de tutela, devidamente credenciados.

4. As deliberações podem revestir a forma de:

g) Convocatórias;

h) Actas lavradas;

i) Justificações de ausências;

j) Instruções, directrizes, normas técnicas, ordens de serviço;

k) Apresentações.

5. São nulas as deliberações do Conselho cujo conteúdo contrarie preceitos legais imperativos.

ARTIGO 15

(Quórum)

1. O quórum deliberativo do CNAQ considera-se validamente constituído quando estiverem reunidos, pelo menos, cinco membros.

2. As deliberações do quórum revestem as formas referidas no n.º 4 do artigo 14 do presente Regimento.

ARTIGO 16

(Presença de ordens e organizações sócio-profissionais)

1. As ordens e organizações sócio-profissionais podem designar seus representantes para, sem direito a voto, assistir as sessões do Conselho, desde que se tratem de assuntos do seu interesse específico ou da sua área de actuação.

2. O Ministro que superintende a área do Ensino Superior pode designar um seu representante para, sem direito a palavra e a voto, assistir às sessões.

ARTIGO 17

(Uso da palavra)

Nas sessões do CNAQ, o uso da palavra é concedido pelo Presidente aos membros e convidados, sempre que se mostrar necessário, conforme a ordem de inscrição.

ARTIGO 18

(Encerramento da discussão)

1. Cabe ao Presidente do CNAQ encerrar a discussão dos pontos da agenda, quando não haja mais pedidos para uso da palavra sobre o mesmo assunto.

2. As decisões são em regra tomadas por consenso sempre que possível ou por maioria absoluta, tendo o presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 19

(Regime de vinculação)

1. O Presidente e os restantes três membros com funções executivas, são vinculados ao CNAQ em regime de comissão de serviço e a tempo inteiro.

ARTIGO 20

(Mandato e Estatuto)

1. O mandato do Presidente do CNAQ é de cinco anos, renovável uma única vez.

2. Os restantes membros cumprem um mandato de três anos, renovável até ao máximo de duas vezes consecutivas. Somente podem se candidatar, depois de uma interrupção obrigatória igual ao período de cada mandato.

3. Cessando as funções, por conveniência de serviço ou por decurso do prazo do mandato, os membros com funções executivas são elegíveis ao desempenho da função de assessor, sem prejuízo da contratação de assessores fora do quadro de pessoal.

ARTIGO 21

(Porta-voz do Conselho)

1. É atribuída à Direcção do pelouro de Promoção do SINAQES a função de porta-voz.

2. Compete ao porta-voz, em coordenação com o CNAQ:

- a) Difundir as deliberações do CNAQ junto das IES, e de outras entidades públicas e privadas;
- b) Organizar as conferências de imprensa dadas pelo Presidente do CNAQ e/ou por membros desta por ele mandatados; e
- c) Organizar e coordenar os dados e/ou informações respeitantes ao ensino superior e para disponibilizá-los às entidades interessadas ou que os solicitem.

ARTIGO 22

(Representação)

Não é permitido aos Directores Executivos do CNAQ fazerem-se representar no exercício das funções relativamente aos cargos para que tenham sido nomeados, salvo disposição em contrário.

ARTIGO 23

(Renúncia do mandato)

1. Os membros do CNAQ podem renunciar aos respectivos cargos, mediante carta dirigida ao Ministro que superintende a área do Ensino Superior.

2. A carta deve ter o parecer do Presidente do CNAQ.

SECÇÃO II

(Comissões)

ARTIGO 24

(Comissões de trabalho)

1. O CNAQ pode criar comissões em função das suas necessidades de trabalho.

2. As comissões a criar, podem integrar membros executivos, não executivos e técnicos.

ARTIGO 25

(Competências)

Compete às comissões de trabalho:

- a) Realizar tarefas que lhe sejam cometidas pelo CNAQ ou pelo Presidente;
- b) Estudar e discutir projectos e deliberações; e
- c) Apresentar os relatórios das suas actividades ao Conselho.

ARTIGO 26

(Articulação)

1. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3 do Decreto n.º 64/2007, de 31 de Dezembro, que aprova os Estatutos, o CNAQ tem representantes regionais a nível do país.

2. O representante regional está vinculado à Direcção Provincial de Educação e coordena a nível regional todos os assuntos ligados à melhoria da qualidade do ensino superior.

ARTIGO 27

(Disposições Finais)

Compete ao CNAQ:

- a) Dirimir conflitos de interesses;
- b) Alterar o Regulamento e Regimento Internos do CNAQ.